



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1595  
DE 07 DE MARÇO DE 1990.

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, BEM COMO AOS PROVENTOS À INATIVIDADE MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI- Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado conceder, a contar de 1º de março do corrente exercício, reajuste de 73% (setenta e três por cento) sobre os salários e vencimentos base, dos servidores e funcionários municipais da Administração Direta, aos Autárquicos, bem como aos proventos à inatividade mantidos pelo Município.

§ 1º- Na apuração final dos salários, vencimentos e proventos, decorrentes do reajuste ora concedido, as frações de cruzado novo, serão arredondadas para a unidade monetária superior.

§ 2º- O Anexo 01 da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90- fica substituído pelo Anexo de igual denominação, modificados os respectivos valores mensais, conforme especificado, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de março de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de março de 1990.

ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 03 de março de 1990.

NELSON MORAES ROSSI  
-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1595- de 07.03.90

-continuação-

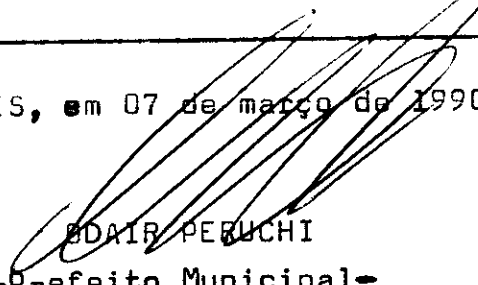
fls.02

ANEXO 01 - ESCALA DE REFERÊNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS, EMPREGOS E  
FUNÇÕES EM COMISSÃO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICI-  
PAL E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS.

(LEI MUNICIPAL Nº 1593- DE 22.02.1990)

| <u>PADRÃO DE</u>  | <u>Vencimento-Base</u> | <u>Lei nº 1595, de</u> |
|-------------------|------------------------|------------------------|
| <u>REFERÊNCIA</u> | <u>Salários-Base</u>   | <u>07.03.1990.</u>     |
|                   |                        | <u>Reajuste de 73%</u> |
| " "               | NCz\$                  | NCz\$                  |
| XIV .....         | 15.000,00 .....        | 25.950,00              |
| XIII .....        | 11.500,00 .....        | 19.895,00              |
| XII .....         | 10.150,00 .....        | 17.560,00              |
| XI .....          | 8.120,00 .....         | 14.048,00              |
| X .....           | 6.902,00 .....         | 11.941,00              |
| IX .....          | 6.005,00 .....         | 10.389,00              |
| VIII .....        | 5.345,00 .....         | 9.247,00               |
| VII .....         | 4.864,00 .....         | 8.415,00               |
| VI .....          | 4.524,00 .....         | 7.827,00               |
| V .....           | 4.298,00 .....         | 7.436,00               |
| IV .....          | 4.170,00 .....         | 7.215,00               |
| III .....         | 4.087,00 .....         | 7.071,00               |
| II .....          | 4.026,00 .....         | 6.965,00               |
| I .....           | 4.014,00 .....         | 6.945,00               |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de março de 1990.

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-